



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
014/GAP-DF/2021, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DO GRUPAMENTO DE APOIO DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
CLARO S.A.**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12- Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.394.429/0177-71**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Interino, **NILO COELHO SARAIVA JUNIOR Ten Cel Int**, inscrito no CPF nº 803.863.263-04, portador da Carteira de Identidade nº 506745, expedida pelo COMAER, designado para a função pelo BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1994.111.087 expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 944.335.007-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 67289.004808/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/GAP-DF/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 014/GAP-DF/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 16/04/2024 a 15/04/2025, nos termos do art. 57, *II*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. SUPRIMIR 6,70 % (seis inteiros e setenta centésimos) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 19.335,63 (dezenove mil trezentos e trinta e cinco e sessenta e três centavos)**, nos moldes do art. 65, Inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 22.443,48 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 269.321,85 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%	CÁLCULO
A	VALOR INICIAL	R\$ 288.657,48	100,00	-
B	SUPRESSÃO	R\$ 19.335,63	6,70	-
C	VALOR APÓS SUPRESSÃO	R\$ 269.321,85	93,30	A - B = C

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120625;

Fonte de Recursos: 0380120320;

Programa de Trabalho: 168919;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: A0000340200;

Nota de Empenho: 2024NE000031.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília – DF, data conforme assinatura digital.

CONTRATANTE:

NILO COELHO SARAIVA JUNIOR Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELEN CRISTINE PESTANA REIS Maj Int
Agente de Controle Interno

ASAPH SENHI 2S QSS BET
Agente de Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	3TA_CT014GAP-DF2021_assinado claro
Data/Hora de Criação:	06/04/2024 16:15:38
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	4dc57b3c3d3cb1ff9e8f5ce8c7f15a93
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ASAPH SENHI no dia 06/04/2024 às 13:23:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ELEN CRISTINE PESTANA REIS no dia 11/04/2024 às 18:03:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int NILO COELHO SARAIVA JUNIOR no dia 12/04/2024 às 10:35:18 no horário oficial de Brasília.